

Parecer: 043/2024
Processo: 026/2024
Matéria: Processo nº 000814-02.00/20-2 - TCE/RS
EMENTA: Contas de Governo - Exercício 2020
Data: 27/05/2024
Parecer: Favorável à tramitação
Relator: Vereador Célio José Garlet

Parecer:

Trata-se o referido processo das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, exercício 20220, sendo neste período o administrador o Senhor Luiz Antonio Burin.

Conforme o Relatório de Contas do Governo (fls.____/____), tendo como principal finalidade auxiliar na elaboração do referido parecer, pois, de acordo com o art.71 da Resolução TCE/RS nº1028/2015, serão consideradas para a elaboração deste, as análises da gestão fiscal, da aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à educação e saúde, e das demais matérias e documentos indicados em resoluções próprias.

As análises feitas pelo TCE/RS foram efetuadas a partir do conjunto de dados e informações encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas pelos jurisdicionados da esfera municipal e colocados à disposição dos técnicos para consultas e pesquisas através do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. Esse sistema compreende dois programas, a saber: o Programa Autenticador de Dados – PAD e a Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, que são disponibilizados pelo TCE/RS e, de forma automática e eletrônica, geraram os seguintes relatórios: **Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE**: que contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO; **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**: que apresenta o montante da Receita Corrente Líquida, a apuração dos percentuais de Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, além dos Restos a Pagar inscritos com suficiência ou insuficiência financeira. Todos estes itens são detalhados no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE; **Demonstrações Contábeis Aplicadas ao**

Setor Público - DCASP: que trata do Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; **Manifestação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - acerca do cumprimento da LRF:** que deve obrigatoriamente acompanhar o RGF, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 01/2016, composta por dados cadastrais do sistema de controle interno do fiscalizado e por questionamentos objetivos, sendo utilizado como subsídio à análise.

Da análise processual e conforme o Relatório de Contas Anuais contido no volume IV dos autos, foram apontados os itens com inconformidades: 4.1.5; 6.5.4; 7.3.3; 7.4.2; 10.5.1; 12.2.1; 12.3.4; 12.5.1; 12.5.2; 12.5.3; 12.5.4; 12.5.5; 12.5.6; 14.1.1; 14.2.7; 15.1.1; 16.4.3; 16.5.1; 16.8.1 e 16.9.1. Os itens foram elencados em quadro simplificado ao final do Relatório, constante nas fls.____.

Intimado a prestar esclarecimentos, o Gestor Luiz Antonio Burin assim o fez (fls.____/____, volume V), apresentando justificativas, esclarecimentos e documentações quantos aos itens apontados anteriormente.

Analizados os esclarecimentos (fls.____/____), o Sr. Auditor Público Externo, Lucas Luft, opinou pela manutenção dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas apresentou o Parecer MPC 5589/2023 (fls.____/____), concluindo: **(1º) Multa** ao Gestor Burin, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, conforme art. 33, VII, e art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/200, no art. 132 do RITCE e no art. 4º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021; **(2º) Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do prefeito, com fundamento no art. 75, II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021; **(3º) Parecer favorável** à aprovação das contas de Adílio Jose Batistella (Vice-Prefeito) e **(4º) Recomendação** ao atual administrador para que evite a reincidência dos apontamentos.

Apresentado o Voto do Conselheiro Relator Renato Azeredo, (fls.____/____), no sentido de **(a)** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Luiz Antonio Burin (Prefeito) e Adílio José Batistella (Vice-Prefeito)**, Administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Pinhal Grande, no exercício de 2020, em conformidade com o art. 75, II, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021; **(b)** alertar sobre o pleno cumprimento das metas

estabelecidas no PNE; **(c)** recomendar os atuais gestores a evitar a reincidência dos apontamentos; **(d)** encaminhar os autos ao Legislativo Municipal de Pinhal Grande para o exercício das competências constitucionais.

Por fim, emitido o Parecer nº 22.062 (fls.____/____), este concluiu que:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Pinhal Grande, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Luiz Antonio Burin**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **alertando aos atuais Gestores** acerca da necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE e **recomendendo aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, atentando especialmente para o contido nos itens 12.3.4, 16.5.1, 16.8.1 e 16.9.1.

– Quanto ao Administrador, Senhor **Adilio Jose Batistella**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Pinhal Grande**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Adilio Jose Batistella**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal; (...).

Após a minuciosa análise acima exposta a qual levou em consideração todo o andamento do processo no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente quanto ao Parecer nº 22.062, emitido pelo Relator Conselheiro Renato Luís Bordin de Azeredo, Presidente Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier, Conselheira Substituta Ana Cristina Moraes e o Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Ângelo Gräbin Borghetti, que esteve presente; decidiram por encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhal Grande, 23 de maio de 2024.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, AGRICULTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Ver. Célio José Garlet
Presidente

Ver. Ezequiel Piccin
Vice-Presidente

Ver. Darci Romario Junior Montagner
Secretário